



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Procedimento n.º 1/2015/CC**  
**Concurso de conceção**

**Campanha de esclarecimento cívico no âmbito da eleição AR/2015**

**INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE NO ÂMBITO DA ELEIÇÃO**

**- Data da eleição**

4 de outubro de 2015 – em território nacional.

(a confirmar com a publicação do Decreto do Presidente da República no Diário da República)

**- Objetivo da eleição**

Eleger os deputados da Assembleia da República.

**- Quem vota**

- a) Os cidadãos portugueses e cidadãos de nacionalidade brasileira, possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, recenseados no território nacional;
- b) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional

**- Local do exercício do voto no dia da eleição**

No território nacional, os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto correspondentes ao local por onde o eleitor se encontra recenseado, no dia da eleição.

O eleitor pode saber o local onde exerce o direito de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na Junta de Freguesia.

No próprio dia da eleição há editais afixados nas sedes das Juntas de Freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

A CNE disponibiliza no sítio oficial na internet uma ferramenta (“**Onde Voto?**”) que permite ao cidadão eleitor aceder às informações constantes dos editais publicados pelas diferentes câmaras municipais do país e, assim, ficar a conhecer o seu local de votação.

**- Modo de votação no estrangeiro**

No estrangeiro, os eleitores aí recenseados votam por via postal. Os boletins são enviados para as moradas indicadas pelos eleitores nos cadernos de recenseamento.

Cada boletim de voto será acompanhado de dois envelopes, que se destinam à sua devolução ao Ministério da Administração Interna, o qual os remeterá às assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro.

Um dos envelopes, de cor verde, destina-se a receber o boletim de voto e não conterà quaisquer indicações; o outro envelope, branco e de tamanho maior, de forma a conter o envelope do boletim de voto, terá impressos, na face, os dizeres: «Assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - Círculo eleitoral da Europa» ou «Assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro - Círculo eleitoral fora da Europa», sendo pré-inscrito no remetente o nome constante do cartão de



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

eleitor, a morada do eleitor, o consulado e país e um espaço para o número de eleitor que tem de ser obrigatoriamente preenchido.

No envelope de cor branca é obrigatoriamente introduzida uma fotocópia do cartão de eleitor.

O eleitor marcará com uma cruz, no quadrado respetivo, a lista em que vota e dobrará o boletim em quatro, introduzindo-o depois no envelope, de cor verde, que fechará.

O envelope, de cor verde, devidamente fechado, será introduzido no envelope branco, que o eleitor remeterá, igualmente fechado, o mais tardar no dia da eleição e pela via postal.

**- Quem pode votar antecipadamente****No território nacional:**

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;
- f) Os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrarem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
- h) Os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.

No **estrangeiro**, os eleitores recenseados no território nacional e que aí se encontrem deslocados:

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico -militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- e) Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes;
- f) Os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

E, ainda, os seguintes cidadãos, quando deslocados no estrangeiro:

- Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

**- Como se exerce o voto antecipado**

**No território nacional:**

1) Por razões profissionais: os eleitores dirigem-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao da eleição, manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, apresentando o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, o nº de eleitor e documentos comprovativos do impedimento de votar no dia da eleição, autenticados pelo superior hierárquico ou pela entidade patronal, consoante os casos, e votam;

2) Os doentes internados e os presos, bem como os estudantes requerem, até ao 20º dia anterior ao da eleição, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, ou declaração emitida pela direção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência, conforme os casos.

Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino desloca-se a esse estabelecimento a fim de ser dado cumprimento ao exercício do direito de voto pelos eleitores em causa.

**No estrangeiro:**

Os eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro dirigem-se às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, entre o 12.º e o 10.º dias anteriores à eleição, e manifestam a vontade de exercer o direito de voto antecipado, apresentando o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, o nº de eleitor e documentos comprovativos do impedimento de votar no território nacional e votam.

**- Apelo à participação no ato eleitoral**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE NO ÂMBITO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

### - Suspensão

A atualização do recenseamento eleitoral suspende-se no 60.º dia que antecede o ato eleitoral.

Nesse período não podem ser efetuadas novas inscrições ou transferências, apenas podem ser efetuadas alterações resultantes de reclamação e recurso no período de exposição das listagens.

### - Exposição das alterações em período eleitoral e Reclamação dos interessados

Entre o 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição, são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, para efeito de consulta dos interessados e reclamação das alterações feitas ao recenseamento eleitoral.

### - Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral / confirmação do número de eleitor

No território nacional:

- . Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição;
- . Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: "RE 7424071 19820803";
- . Na Internet: [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt).

No estrangeiro:

- . Nos consulados, embaixadas ou postos consulares;
- . Na Internet: [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt).

## PERÍODOS TEMPORAIS INDICATIVOS DE EMISSÃO/PUBLICAÇÃO\*

- **Anúncios RE-Nac TV / RE-Nac Rádio / RE-Nac Imprensa:** possibilidade de emissão/publicação até 60 dias antes da eleição.

- **Anúncios PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac TV / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac Rádio / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro TV / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro Rádio / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Nac Imprensa / PARTICIPAÇÃO ELEITORAL-Estrangeiro Imprensa:** possibilidade de emissão/publicação entre o 59.º dia anterior à eleição e o 14.º dia anterior à eleição, data em que se inicia o período legal de campanha eleitoral

- **Anúncios ONDE VOTO-Nac TV / ONDE VOTO-Nac Rádio:** a emitir na véspera e/ou no dia da eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- **Anúncios COMO VOTO-Estrangeiro TV / COMO VOTO-Estrangeiro Rádio:** possibilidade de emissão entre o 14.º dia anterior ao dia da eleição e o dia da eleição.

\* Os períodos temporais acima referidos devem ser entendidos como indicativos e têm como objetivo dar orientação para o planeamento de alocação temporal mais adequado a cada tipo de anúncio em função da mensagem por eles veiculada.

Sublinha-se que não se pretende que o planeamento de meios a apresentar considere a emissão de spots e ou publicação de anúncios na totalidade dos dias de calendário aí mencionados.